



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pacajus da 9ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) – Horizonte.

EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Pacajus da 9ª CREDE – Horizonte, relacionadas no Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 8296392/2017	PARECER Nº 0210/2018	APROVADO EM: 09.02.2018
----------------------------	-----------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pacajus relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8296392/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0210/2018

MUNICÍPIO: Pacajus - 9ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
8296392/2017	23253991	EEF Profª Edite Nogueira Costa	254,9	246,5	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Profª Edite Nogueira Costa, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 9, INEP nº 23253991, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8296392/2017	23084146	EEF Aracy Gonzaga da Silva	253,7	256,6	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Aracy Gonzaga da Silva, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 9, INEP nº 23084146, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8296392/2017	23253983	EEF Prefeito Aurilo Bezerra Pereira	253,7	256,6	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Prefeito Aurilo Bezerra Pereira, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 9, INEP nº 23253983, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0210/2018

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
8296392/2017	23084138	EEF Profª Maria do Carmo de Sousa Lopes	231,3	229,1	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Profª Maria do Carmo de Sousa Lopes, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 9, INEP nº 23084138, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8296392/2017	23084537	EEF Raimundo Nogueira de Queiroz	257,3	258,5	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nogueira de Queiroz, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 9, INEP nº 23084537, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.